



# Câmara Municipal de Sales

C.N.P.J. 51.347.508/0001-00

[www.camarasales.sp.gov.br](http://www.camarasales.sp.gov.br) e-mail: [contato@camarasales.sp.gov.br](mailto:contato@camarasales.sp.gov.br)

Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740-Centro-Fone (0xx17) 3557-1255-CEP 14980-003  
ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALES/SP.

Requerimento: **03/2.024**

Motivo: *Requerer ao senhor Prefeito Municipal que informe a esta Casa por que não estão sendo pagos os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias nos termos do § 9º do artigo 198 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120.*

Senhor Presidente,

Considerando que a Emenda Constitucional nº 120, que altera a redação do artigo 198 da Constituição Federal, e no § 9º determina que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos;

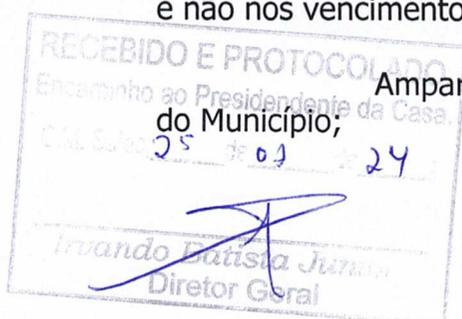
Considerando de acordo com o anexo I da Lei Municipal N. 2.374, de 22 de Setembro de 2.023, o cargo de Agente Comunitário de Saúde, tem Nível Salarial II, que conforme o Anexo III, na Tabela I de Vencimentos dos cargos dos Servidores efetivos na Referência AD corresponde a R\$ 1.309,00 (um mil e trezentos e nove reais), conforme abaixo:

TABELA I - DE VENCIMENTOS CARGOS DOS SERVIDORES EFETIVOS - consolidado

NIVEL	AD	A	B	C	D	E	F	G
I	1266,10	1354,73	1449,56	1551,03	1659,60	1775,77	1900,07	2033,08
II	1309,00	1400,63	1498,67	1603,58	1715,83	1835,94	1964,46	2101,97

Considerando requerimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias do Município (em anexo com inclusos documentos), relatam que estão recebendo a diferença salarial como complemento e não nos vencimentos;

Amparado pelo disposto no artigo 7º incisos IX e XVI da Lei Orgânica





# Câmara Municipal de Sales

C.N.P.J. 51.347.508/0001-00

[www.camarasales.sp.gov.br](http://www.camarasales.sp.gov.br) e-mail: [contato@camarasales.sp.gov.br](mailto:contato@camarasales.sp.gov.br)

Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740-Centro-Fone (0xx17) 3557-1255-CEP 14980-003  
ESTADO DE SÃO PAULO

Requeremos a V.Excia, nos termos Regimentais, que após a aprovação deste Requerimento pelo Plenário desta Casa, solicite ao Sr. Prefeito Municipal que informe a esta Casa por que não estão sendo pagos os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias nos termos do § 9º do artigo 198 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120.

Sala das sessões "JOSÉ COSTA MARQUES"  
Sales/SP, 25 de Janeiro de 2.024.

Vereadores

  
ADRIANO GIAMPANI

  
ANDRÉ AGUILLAR

  
DORALICE DA SILVA DE MENEZES

  
JOÃO ANTONIOLI SOBRINHO

  
JOÃO COSTA

  
PAULO CÉSAR TEODORO

  
NASSIF JORGE NASSIF

  
VALDIR AMÊNDOLA

  
VALTER CEZAR DA SILVA LISBOA

## REQUERIMENTO

### SENHORES VEREADORES

Os Agentes Comunitários de Saúde juntamente com os Agentes de Combate às Endemias vêm por meio deste REQUERER o auxílio dos Senhores para averiguação do Piso Salarial da categoria, já que estamos recebendo a diferença salarial como Complemento salarial e não nos vencimentos no holerite, como consta na Emenda Constitucional nº 120.

Pedimos que essa diferença seja enquadrada nos vencimentos do pagamento mensal.

Sem mais agradecemos a atenção.

Antonio Reinaldo Alves do Carmo: \_\_\_\_\_

Aziza de Fatima Barakat Figueiredo Ognibene: \_\_\_\_\_

Egberto Sachi Alves: \_\_\_\_\_

Eliane Aparecida dos Santos Cavalini: \_\_\_\_\_

Elizete Mazzucato dos Santos: \_\_\_\_\_

Fatima Françoso Mantovani: \_\_\_\_\_

George Henrique de Lima: \_\_\_\_\_

Heloisa Cristina Terzian: \_\_\_\_\_

Katia Regina Marques de Lima: \_\_\_\_\_

Luiz Henrique Zanin Ferreira: \_\_\_\_\_

Marcia Aparecida Veronez: \_\_\_\_\_

Maria Celina Pereira: \_\_\_\_\_

Milena Maria dos Santos: \_\_\_\_\_

Sales, 03 de janeiro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SALES PROTOCOLO	
04 JAN 2024	
Nº	6900
LIVRO	02/1/97
FLS/97	

Adriano Giampanti  
Assistente Legislativo



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022**

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198. ....

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de maio de 2022

<b>Mesa da Câmara dos Deputados</b>	<b>Mesa do Senado Federal</b>
Deputado ARTHUR LIRA Presidente	Senador RODRIGO PACHECO Presidente
Deputado MARCELO RAMOS 1º Vice-Presidente	Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO 1º Vice-Presidente
Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente	Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente

Deputado LUCIANO BIVAR 1º Secretário	Senador IRAJÁ 1º Secretário
Deputada MARÍLIA ARRAES 2ª Secretária	Senador ELMANO FÉRRER 2º Secretário
Deputada ROSE MODESTO 3ª Secretária	Senador ROGÉRIO CARVALHO 3º Secretário
Deputada ROSANGELA GOMES 4ª Secretária	Senador WEVERTON 4º Secretário

Este texto não substitui o publicado no DOU 6.5.2022

\*